



DIREITOS DA MULHER: CORPO, GÊNERO E SEXUALIDADE EM CONFERÊNCIA

Maria Cecília Takayama Koerich¹
Luciane Piai²

Este trabalho busca relatar a experiência de uma atividade coletiva, política e democrática que foi realizada no município de Joinville no ano de 2017. Apresenta a 3ª Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres como espaço de problematização, discussão e enfrentamento as violações de direitos das mulheres do nosso município.

A 3ª Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres teve como tema central a Igualdade de Gênero e os Novos Direitos. Foi realizada no Centro de Convenções da Univille (Universidade da Região de Joinville) nos dias 22 e 23 de setembro de 2017.

Esta Conferência pode ser considerada como um momento para formação e debate, entre os diferentes sujeitos que compõem a Rede de Proteção destinada às mulheres. Também devemos atentar, contudo, para o seu processo de idealização. Afinal, o próprio planejamento, elaboração e realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres foi uma ação exitosa de engajamento político do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e suas parcerias.

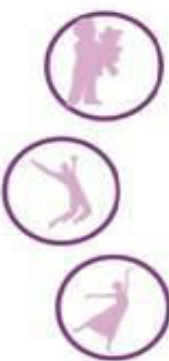
As Conferências de Direitos são realizadas a partir de diretrizes nacionais, pois há diferentes âmbitos de Conselhos: municipal, estadual e nacional. Vale citar o que é um Conselho de Direito, pois mesmo sendo algo já existente em nossa sociedade, não é de amplo conhecimento sua funcionalidade, regras e competências.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 garantiu avanços significativos às questões relacionadas aos direitos sociais, introduzindo instrumentos democráticos, tais como plebiscito, referendo e iniciativa popular, incluindo no texto constitucional formas participativas de gestão e possibilitando a criação de mecanismos de participação e controle social, como, por exemplo, os conselhos de direitos, de políticas públicas e de gestão de políticas sociais específicas. Neste contexto os Conselhos de Direitos, se caracterizam como órgãos colegiados, permanentes, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação de diferentes segmentos sociais, e tendo por incumbência formular, supervisionar e avaliar as políticas públicas nas esferas: federal, estadual e municipal. Constituem-se, portanto, espaços institucionais fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação e legitimidade social. A forma legal que institui

¹ Mestre em Educação (UFSC). Prefeitura Municipal de Joinville. marya_cecylia@hotmail.com

² Mestre em Patrimônio Cultural e Sociedade (Univille). Prefeitura Municipal de Joinville. luciane.piai@gmail.com





cada conselho estabelece também: sua composição, atribuições, duração de mandatos, além de outras especificações. A atuação dos mesmos tanto pode ser de fiscalização, mobilização, deliberação ou ainda função consultiva. Os membros da área governamental - titulares e respectivos suplentes - que irão compor o conselho, são via de regra indicados pelo Chefe do Poder Executivo. Por outro lado, os membros da sociedade civil é representada por ONGs, associações, sindicatos, dentre outros. Normalmente esses representantes são definidos pela lei de criação do conselho. (SEJU, s/d.)

Também se pode acrescentar, para definir bem:

Os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas. (MENDONÇA; FRANCESCHINELLI; 2015, s/p.).

A partir deste entendimento a respeito dos Conselhos de Direitos, contemplamos sua potencialidade nas inúmeras questões que envolvem as garantias de políticas públicas. Apresentamos o CMDM, pois vivenciamos na história do tempo presente os desafios de realizar uma Conferência frente ao conservadorismo político e contexto de angústia social, queremos dizer, no espaço-tempo em que a democracia é afrontada.

O CMDM foi criado pela Lei nº 5.133/2004, alterada pela Lei nº 6.220/2008. É constituído por oito membros representantes do Poder Público e oito membros representativos de Órgãos ou Entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas, com igual número de suplentes, a grande maioria do gênero feminino, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzida por igual período.

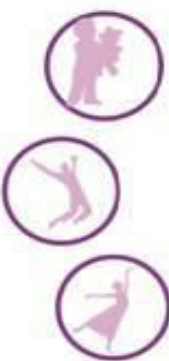
O que afinal um Conselho de Direito tem a ver com a discussão sobre corpo, gênero e sexualidade? Para nós, constituintes deste espaço-tempo, essas temáticas emergentes no contexto histórico em que vivemos devem ser debatida exaustivamente, para assim lutarmos por novos direitos e para mantermos aqueles já existentes, não esquecendo que os direitos sociais foram conquistas árduas.

Destacamos a “Lei Maria da Penha”³ (Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006,) e a “Lei do Feminicídio”⁴ (Lei 13.104 de 09 de março de 2015) como exemplos e marcos legais que permitem a exigibilidade de ações no enfrentamento da violência perpetrada contra as mulheres.

³ Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

⁴ Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.





Enquanto Conselho de Direitos entendemos o que é *ser mulher*: habitar este corpo, que por vezes, é fragilizado por inúmeras situações, ter sua sexualidade avaliada, questionada, julgada, reiteradamente; assumindo na lógica heterossexual compulsória a responsabilidade e a opressão não só como mulher, mas por ter que ser mulher, como Gayle Rubin menciona ao problematizar o binarismo de gênero. Isto implica em ser um espaço-tempo que busca defender as mulheres e enfrentar as manifestações de violências.

Referências

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. “Lei Maria da Penha”**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 18 abr. 2018.

_____. **Lei nº 13.104, 9 de março de 2015. “Lei do Feminicídio”**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em 18 abr. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

MENDONÇA, Marcelo Pires; FRANCESCHINELLI, Milena. Mas, o que é um conselho municipal? **Pragmatismo Político**, 24 fev. 2015. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/02/mas-o-que-e-um-conselho-municipal.html>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

RUBIN, Gayle. **A Circulação de Mulheres**: notas sobre a “economia política” do sexo. Tradução de Edith Piza. Disponível em: <<http://www.marcoareliossc.com.br/gaylerubin.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2018.

SEJU. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania. **Conselhos de Direitos**. s/d. Disponível em: <<http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=9>>. Acesso em: 15 abr. 2018.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Catálogo na Publicação:

Bibliotecária Simone Godinho Maisonave – CRB -10/1733

S471a Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade (7. : 2018 : Rio Grande, RS)

Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade [recurso eletrônico] / organizadoras, Paula Regina Costa Ribeiro... [et al.] – Rio Grande : Ed. da FURG, 2018.

PDF

Disponível em: <http://www.7seminario.furg.br/>

<http://www.seminariocorpogenerosexualidade.furg.br/>

ISBN:978-85-7566-547-3

1. Educação sexual - Seminário 2. Corpo. 3. Gênero 4. Sexualidade I. Ribeiro, Paula Regina Costa, org. [et al.] II. Título III. Título: III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade. IV. Título: III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade.

CDU 37:613.88

Capa e Projeto Gráfico: Thomas de Aguiar de Oliveira
Diagramação: Thomas de Aguiar de Oliveira

